



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

9ª Vara Cível - SJAM

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

9ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13-41.2017.4.01.3200
13-41.2017.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ICA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO	:	AM00002469 - WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA
REU	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o Exposto REVOGO A DECISÃO que antecipou os efeitos da tutela (fls.42/45) e REJEITO OS PEDIDOS DA INICIAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, §3º, I, do CPC).Custas ex lege.Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões. Oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos."

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18189-05.2016.4.01.3200
18189-05.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ALDERICO SARAIVA
ADVOGADO	: AM00003496 - LUIZ AUZIER DE ALMEIDA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AM00004184 - THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR
ADVOGADO	: AM00004446 - JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, extinguindo o processo com conhecimento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC para condenar a Requerida ao pagamento da indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo esse valor ser atualizado monetariamente (a partir da data de arbitramento – súmula 362 do STJ) e com juros (contado do evento danoso – art. 398 do CC e súmula 54 do STJ). Considerando o deferimento do pleito em análise de cognição exauriente (fumus boni iuris) e a restrição ao crédito oriundo das inscrições indevidas (periculum in mora) DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA determinando que Requerida efetue as baixas nas cobranças indevidas bem como providencie o cancelamento dos registros no SCPC no prazo de 10 (dez) dias. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias, e, após, encaminhem-se os autos ao Tribunal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19421-52.2016.4.01.3200
19421-52.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CARLOS MANUEL BRASIL COUTO
ADVOGADO	:	AM00008258 - Marcinei Lima
ADVOGADO	:	SC00032416 - Elvis Caldas Neves
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a: 1. Pagar as prestações vencidas, assim as compreendidas entre DIB (17/05/2014 – fl. 42) e a DIP (01/07/2017 – fl.165), acrescidas de correção monetária e juros de mora conforme os índices definidos pelo STJ no julgamento do REsp 1495146/MG (Tema 905), e datas bases segundo define o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 2. PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, fixados em 10% do valor da causa. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos."

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18629-98.2016.4.01.3200
18629-98.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOSE FROES DE CASTRO
ADVOGADO	:	AM00009258 - ROBERTO ALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS do autor, ficando o processo extinto com resolução de mérito. Condeno a parte-autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa, atualizado de acordo com a variação do IPCA-E, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido. Suspensa a exigibilidade, face à concessão de gratuidade

da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que também a isenta do pagamento das custas. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8869-33.2013.4.01.3200

8869-33.2013.4.01.3200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	UNIAO
PROCUR	:	- JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
REQDO.	:	ANDERSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	:	AM00004177 - ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	:	AM00007495 - ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AM00004447 - PATRICIA GOMES DE ABREU
ADVOGADO	:	AM00008446 - FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSTIVO

Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS do requerente e julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO, ficando o processo extinto com resolução de mérito.

Sem custas processuais e sem honorários de advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, após, encaminhem-se os autos à 2ª instância, com as formalidades de praxe.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8041-76.2009.4.01.3200

2009.32.00.008129-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ATHAYDE RIBEIRO COSTA
REQDO.	: JOSE MARIA MUNIZ DE CASTRO
REQDO.	: DOUGLAS SILVA DE ARAUJO
REQDO.	: JEP REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
REQDO.	: EDIVALDO PAIXAO DA SILVA
REQDO.	: JONIVALDO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	: AM00001935 - FABIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	: AM00007920 - ERIVELT SABINO DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS do requerente e julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO, ficando o processo extinto com resolução de mérito.

Sem custas processuais e sem honorários de advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, encaminhem-se os autos à 2ª instância, com as formalidades de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17161-70.2014.4.01.3200
17161-70.2014.4.01.3200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR	:	CE00020664 - LAILA LACERDA DE SA
REQDO.	:	JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA
ADVOGADO	:	AM00010508 - Rodrigo de Oliveira Cavalcante
ADVOGADO	:	AM00008029 - SAMYA SANCHES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO

Pelo exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar os Réu JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA pela prática de ato de improbidade previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92, aplicando-lhe a PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS pelo prazo de 03 anos; PENA DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL equivalente a 1 salário pago ao requerido na data dos fatos devidamente corrigido, a ser revertido em favor do FNDE.

Mantenho a medida de indisponibilidade contida na Decisão de fls. 52/61, vez que houve condenação com reflexo monetário.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado da sentença, insira-se a condenação no cadastro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos da Resolução nº 44/2007 - CNJ.

Intimem-se.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 23 de março de 2021.